

CONSIDERANDO que o Regulamento de Compras da Amve, instituído pela Resolução nº 15/2022, permite expressamente a contratação de patrocínios sem necessidade de processo de seleção ampla ou restrita, conforme previsto no inciso XI do artigo 5º, que dispõe sobre a inviabilidade de disputa para determinados contratos;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da Amve também prevê a obtenção de receitas provenientes de patrocínios como uma fonte legítima de recursos para apoiar as atividades da Associação e atender aos objetivos institucionais dos municípios associados;

CONSIDERANDO que o patrocínio de eventos voltados à promoção do turismo e desenvolvimento regional está em conformidade com os objetivos sociais da Amve de promover o bem-estar econômico e social dos municípios associados,

As partes abaixo identificadas resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO nº 019/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Patrocinado: BLUMENAU E VALE EUROPEU CONVENTION & VISITORS BUREAU (BVCVB), associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 79.376.323/0001-34, estabelecida na Rua Itajaí, 3389, Vorstadt, CEP 89015-200, em Blumenau/SC, representada neste ato por seu representante legal, doravante denominada Patrocinado.

Patrocinador: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU (AMVE), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, doravante denominada Patrocinador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento é firmado com a finalidade de regular o patrocínio do evento **I Fórum Regional de Turismo do Vale Europeu**, que busca reunir os diversos operadores e interessados no setor turístico na região de Blumenau, promovendo o desenvolvimento do turismo regional e fortalecendo as redes de cooperação entre os participantes.

2.2. O Patrocinado declara que o evento e as ações de divulgação estão em conformidade com os objetivos institucionais da Amve e que a execução do patrocínio respeitará a imagem e os princípios da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações do Patrocinado:

- 3.1.1. O Patrocinado compromete-se a atender os pacotes de divulgação ofertados e contratados pelo Patrocinador.
- 3.1.2. Para evitar distorções no processo de divulgação, o Patrocinado orientará e informará o Patrocinador sobre os procedimentos necessários para a execução adequada do processo de divulgação contratado.
- 3.1.3. O Patrocinado se compromete a submeter previamente ao Patrocinador o conteúdo de qualquer material de divulgação, logomarca, anúncios e conteúdo audiovisual em que o nome e marca do Patrocinador

sejam utilizados, permitindo ao Patrocinador revisar e aprovar tais materiais antes de sua veiculação.

3.2. Obrigações do Patrocinador:

- 3.2.1. Disponibilizar, sem quaisquer ônus adicionais, os dados, informações, logomarcas e materiais objeto de divulgação.
- 3.2.2. O Patrocinador compromete-se a respeitar as políticas de privacidade e LGPD, observando as determinações e procedimentos indicados pelo Patrocinado, assumindo a responsabilidade por qualquer violação de dados que possa ocorrer durante a execução deste contrato.
- 3.2.3. Efetivar o pagamento do valor do patrocínio contratado até o dia 12 de novembro de 2024, na conta com os seguintes dados: VIACREDI (085), Conta Número 1649.660-4, Agência/Cooperativa 0101-5, CNPJ 79.376.323/0001-34.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DETALHES DO PATROCÍNIO

4.1. O patrocínio contratado contempla divulgação da logomarca do Patrocinador no Instagram do Patrocinado, entre os associados e pelas instituições apoiadoras durante o período do evento, mais divulgação de vídeo durante o evento e quinze dias de exposição de logomarca no painel digital mantido pela Convention Bureau e direito a espaço para expor no local do evento, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. Caso o evento seja cancelado, adiado ou interrompido por qualquer motivo, o Patrocinado compromete-se a comunicar imediatamente o Patrocinador e acordar uma nova data para realização do evento ou outro evento similar para cumprimento das obrigações de divulgação previstas, ou, a critério do Patrocinador, reembolsar integralmente o valor do patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência desde sua contratação até o fim do evento, observando eventual contratação de divulgação de logomarca e associação ao Convention Bureau em período superior ao do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes reconhecem que poderão tomar conhecimento de informações privadas inerentes à operação da outra e que devem ser reconhecidas como segredo comercial e tecnológico, e, portanto, não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí incluindo os próprios participantes, prepostos etc., sem a expressa e escrita autorização da titular.

§1º. As informações a serem tratadas confidencialmente incluem aquelas referentes ao empreendimento a ser realizado, bem como todos os documentos e informações associadas.

§2º. As partes, seja pessoalmente ou através de seus prepostos e colaboradores, reafirmam o compromisso de assumir o mais estreito sigilo e confidencialidade acerca das informações relativas à presente relação jurídica, especificamente no tocante a resultados comerciais, estratégicos, técnicos, financeiros, contábeis, procedimentos operacionais, informações de natureza fiscal ou trabalhista, dentre outras a que tiverem conhecimento de forma escrita, verbal, digital, ou qualquer outra equivalente no exercício de suas atribuições, sob pena de incorrer nos prejuízos a que der causa, acaso constatado o vazamento de informações, sem prejuízo de suportar as perdas e danos apuradas em procedimento autônomo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem justa causa, a qualquer momento, sem qualquer indenização devida a qualquer parte, mediante aviso prévio com até dez dias de antecedência ao evento, podendo o aviso ser feito de forma extrajudicial ou judicial, sendo válida a comunicação eletrônica, como por e-mail, Whatsapp.

7.2. Em caso de descumprimento das obrigações de exposição e divulgação pelo Patrocinado, ou caso o Patrocinado não alinhe os conteúdos de divulgação conforme especificado na Cláusula 3.1.3, o Patrocinador terá o direito de rescindir o contrato e será reembolsado integralmente pelo valor do patrocínio pago.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. A parte que infringir o presente contrato deverá à parte prejudicada uma multa compensatória no valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor do patrocínio contratado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento substitui todas e quaisquer avenças pactuadas anteriormente entre as partes, tanto escritas quanto verbais, sendo que qualquer condição que venha a ser mutuamente ajustada no futuro deverá ser indispensavelmente formalizada por termo aditivo modificativo assinado por todas as partes.

9.2. A tolerância de uma das partes em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implicará em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições assumidas pelo presente



Blumenau (SC), 7 de novembro de 2024.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE
EUROPEU

BLUMENAU E VALE EUROPEU
CONVENTION & VISITORS BUREAU -
BVCVB